



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018 /2017

**“Altera o Anexo II da Lei 1.191, de 30/11/2015
e dá outras providências”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com prazer em cumprimentar-lhes, encaminho-lhes o Projeto de Lei em epígrafe, o qual objetiva recolocar a estrutura administrativa e seus cargos à realidade financeira da Prefeitura de Madre de Deus de Minas, com um número de Secretarias condizente a um Município de 5.000 habitantes, permanecendo a qualidade na prestação dos serviços.

Objetivamos, também, evitar demissões, haja vista que o gasto com pessoal deste Executivo já se encontra acima do limite prudencial, ou seja, acima de 51,3% da Receita Corrente Líquida.

Isto posto, esperamos ver o presente aprovado em sua íntegra e solicitamos seja apreciado sob regime de urgência, tendo em vista que o Projeto de Lei retroage seus efeitos a 01/08/2017, data limite para que possamos aplicar as providências necessárias á contenção dos gastos com pessoal, embora o verdadeiro intuito do presente Projeto de Lei seja o de adequar a estrutura administrativa desta Prefeitura à realidade financeira e econômica atual, assim como rever a estrutura administrativa, adequando-a a um Município de 5.000 habitantes.

Solicitamos seja o presente apreciado sob regime de urgência, tendo em vista que, caso as mudanças ora propostas não sejam implementadas até 01/09/2017, seremos forçados a demitir parte do Secretariado e Assessores.


Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 02 de agosto de 2017.


João Eustásio

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Madre de Deus de Minas-MG
RECEBEMOS

02 1 08 12017


As: *atti*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 018/2017

“Altera o Anexo II da Lei 1.191, de 30/11/2015 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Anexo II, Relação das Vagas dos Cargos de Provimento em Comissão e Padrão Remuneratório da Lei 1.191, de 30/11/2015, extingue, cria cargos e altera vencimentos e padrão de vencimento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas.

Art. 2º. Ficam extintos do quadro de servidores do Executivo Municipal, os seguintes cargos:

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Assistência Social

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Secretário Municipal de Agropecuária

Assessor Técnico de Engenharia

Assessor Técnico Ambiental

Assessor Técnico de Agropecuária

Assessor para Assuntos Intergovernamentais

Assessor Técnico Contábil

Art. 3º. Ficam criados no quadro de servidores do Executivo Municipal e inseridos no Anexo II da Lei 1.191, de 30/11/2015, os seguintes cargos:

Coordenador dos Serviços de Administração

Coordenador do Serviço de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG
Tel (32) 3338 1299

Coordenador dos Serviços de Cultura, Turismo, Esportes e
Lazer

Coordenador do Serviço de Agropecuária

Coordenador de Assuntos Intergovernamentais

Supervisor dos Serviços de Engenharia e Obras Públicas

Supervisor dos Serviços de Controle Ambiental

Supervisor do Controle de Combustíveis

Pregoeiro

§ 1º O vencimento dos cargos criados neste artigo é aquele de padrão CC4, contido no Anexo III da Lei 1.191, de 30/11/2015.

§ 2º. O valor do padrão de vencimento CC4 passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar, por Decreto, as atribuições, requisitos mínimos para provimento e demais peculiaridades dos cargos criados neste artigo.

Art. 4º. O padrão de vencimento do Cargo de Diretor de Assistência Odontológica passa a ser CC3.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas em dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 01 de agosto de 2017.


João Eustásio

Prefeito Municipal